

Manual para participação dos acionistas

AGE VALID 2025

Assembleia Geral Extraordinária

Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025

10:00h (BRT)

Acesso a plataforma: [acesse aqui](#)



Valid

ÍNDICE

Assunto	Página
Mensagem da Administração	3
Informações Gerais sobre a Assembleia Geral	4
Editais de Convocação	7
Informações sobre as matérias objeto de deliberação em AGO	9
Representação por Procuração – Modelos de Procuração	11
Anexo I – Alteração do Estatuto Social – Comparativo e Justificativa	13
Anexo II – Alteração do Estatuto Social – Estatuto Social (Marcado)	28
Anexo III – Modelo Plano de Remuneração Baseado em Ações – Aquisição de Ações	49
Anexo IV – Modelo Programa de Aquisição de Ações	54
Anexo V – Modelo Contrato de Aquisição	60

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Prezados Acionistas,

Temos o prazer de convidar V.Sas a participar da Assembleia Geral Extraordinária da Valid Soluções S.A (“Valid” ou “Companhia”), a ser **realizada no dia 30 de outubro de 2025, às 10:00 horas**, de modo **exclusivamente digital**, nos termos das Resoluções CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”) e CVM nº 204, de 4 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204/24”).

Disponibilizamos o presente **Manual**, que tem por fim apresentar a V.Sas., de forma clara e sucinta, as informações necessárias à avaliação das matérias que serão objeto de deliberação bem como as orientações para participação e exercício do direito de voto na Assembleia.

Para além do simples atendimento às exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), da regulação da CVM e das regras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), essa iniciativa visa fortalecer o compromisso da Companhia em adotar práticas diferenciadas de Governança Corporativa e de comunicação eficiente e transparente com os seus acionistas.

De fato, entendemos que as Assembleias Gerais são os eventos de maior importância dentro do calendário anual da Valid, dado que são os momentos nos quais V.Sas. têm a oportunidade de participar, de forma direta, da discussão de questões relevantes para a Companhia.

Dito isso, esclarecemos que todas as informações referidas no presente **Manual** assim como toda a documentação relacionada à **Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2025** estarão à disposição no nosso site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), no site da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) e no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Contamos com a presença de V.Sas. e lembramos que nosso departamento de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Sidney Levy

Presidente do Conselho de
Administração

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

1. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Os acionistas da Companhia poderão participar da Assembleia Geral de duas formas: (i) por meio da Plataforma Digital a ser disponibilizada pela companhia para acesso no dia e horário da Assembleia Geral conforme a seguir detalhado; ou (ii) por meio do voto à distância, nos termos das Resoluções CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”) e CVM nº 204, de 4 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204/24”).

1.1. Documentação Necessária: Nos termos do Art. 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas deverão apresentar, com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da **Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro 2025**, portanto dia 28 de outubro de 2025, às 10 horas, os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso;
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia, em data não anterior a 31 de agosto de 2025;
- (iii) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia da procuração;
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, em data não anterior a 31 de agosto de 2025.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar original ou cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social, e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representantes da pessoa jurídica; ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo,

apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente).

I. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL

Para fins de participação por meio de plataforma digital Ten Meetings a ser acessada no dia e horário da Assembleia Geral (“Plataforma Digital”), os acionistas interessados deverão preencher todos os dados de cadastro no endereço: <https://assembleia.ten.com.br/167869653> também disponibilizados no site de RI da Companhia e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 28 de outubro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

No caso de procurador/representante, este deverá realizar o cadastro com seus dados no endereço: <https://assembleia.ten.com.br/167869653> também disponibilizado no site de RI da Companhia. Após receber e-mail de confirmação de cadastro, deverá, através do link enviado para o e-mail informado, indicar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ser constituída há menos de um ano, na forma prevista no Art. 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e deverá apresentar:

- a) Instrumento de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia, devendo o procurador ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo, neste caso, ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.
- b) Cópia do último Estatuto Social ou Contrato Social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração), caso o Acionista outorgante seja Pessoa Jurídica;
- c) Documento de Identificação com foto do procurador;
- d) Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por Instituição Financeira, Agente de Custódia e/ou Escriturador, em no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia, demonstrando sua posição acionária.

Os Acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação exigida dos Acionistas brasileiros, a qual deverá estar traduzida para o português.

Solicitamos aos Acionistas que eventualmente desejarem deixar consignado em ata abstenções ou votos contrários, que avisem à Mesa da sua intenção tão logo seja solicitada a sua manifestação para votar sobre o(s) item(ns) pertinentes(s) da Ordem do Dia.

Sem impedimento, os acionistas poderão comparecer à assembleia virtual portando os documentos referidos anteriormente, os quais poderão ser apresentados até o momento da abertura dos trabalhos, assegurando-se, assim, o seu direito de participar e votar, ainda que não os tenha encaminhado previamente.

A fim de auxiliar os acionistas, poderão ser utilizados os modelos de procuração anexos a este Manual, podendo os Acionistas, contudo, utilizar outros instrumentos de mandato, desde que estejam de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Código Civil Brasileiro.

II. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

A Companhia informa que adotará ainda o sistema de voto a distância, conforme Resolução CVM 81/22 e Resolução CVM nº 204, de 04 de junho de 2024, permitindo que seus acionistas enviem os respectivos Boletins por meio de seu agente de custódia, do escriturador das ações da Companhia ou pela plataforma disponibilizada, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos.

Os acionistas que optarem por transmitir instruções de preenchimento ao agente custodiante ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia deverão entrar em contato com os mesmos e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim de voto a distância, bem como os documentos e informações exigidos.

O acionista deverá anexar além de cópias autenticadas do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante; (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.

Caso o acionista deseje entregar o Boletim pela plataforma da Companhia deverá realizar o seguinte procedimento, até 4 (quatro) dias antes da Assembleia, ou seja, até o dia 26 de outubro de 2025:

Modo de participação para Envio de BVD

1. Criar um cadastro com login e senha único no endereço eletrônico (<https://assembleia.ten.com.br/167869653>)
2. Anexar as documentações necessárias conforme item "i" deste Manual";

Boletim de Voto a Distância (BVD) direto para a Companhia:

1. Acesse a área logada (<https://assembleia.ten.com.br/167869653>)
2. Navegue até a guia "BVD".

3. Selecione seus votos e confirme.

Dessa forma, o acionista será considerado presente e seus votos serão válidos, sem a necessidade de comparecer na data e horário marcados para a assembleia.

Por fim, o acionista poderá enviar o Boletim de Voto à Distância diretamente à Companhia, para o endereço eletrônico ri@valid.com, observados o prazo e as demais instruções previstas. Recomenda-se encaminhar o boletim devidamente preenchido e assinado, em formato PDF, acompanhado dos documentos de identificação e, se aplicável, do instrumento de mandato/procuração.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, nosso Departamento de Relações com Investidores encontra-se à disposição, cujos dados para contato seguem abaixo:

Relação com Investidores

ri@valid.com

VALID SOLUÇÕES S.A.
NIRE 35.3.0060022-3
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **VALID SOLUÇÕES S.A.** (“Companhia”) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada em primeira convocação no dia 30 de outubro de 2025, às 10hs, de **forma exclusivamente digital**, nos termos das Resoluções CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”) e CVM nº 204, de 04 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204/24”), por meio da plataforma digital Ten Meetings (“Plataforma Digital”), para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Extraordinária:

- (i)** Alteração do Objeto Social da Companhia;
- (ii)** Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia;
- (iii)** Alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social da Companhia;
- (iv)** Alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social da Companhia;
- (v)** Retificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme novas disposições;
- (vi)** Aprovar o novo Programa de Aquisição de Ações da Companhia; e
- (vii)** Aprovar o novo Plano de Remunerações baseado em Ações da Companhia.

Informações Gerais:

1. A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE” ou “Assembleia”) será **realizada de forma exclusivamente digital**, nos termos da Resolução CVM 81/22 e CVM 204/24, e do Manual para Participação, divulgado pela Companhia no endereço eletrônico www.ri.valid.com.
2. Em decorrência do disposto no parágrafo acima, a participação do acionista somente ocorrerá por:
 - 2.1. Envio voto a distância (“Boletim”), conforme Resolução CVM 81/22 e CVM nº 204, de 04 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204/24”). O acionista, que desejar, poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, conforme os termos da referida instrução, enviando o correspondente boletim de voto à distância por meio de seus agentes de custódia, do escriturador das ações da Companhia ou pela plataforma digital,

até 4 (quatro) dias antes da Assembleia, ou seja, até o dia 26 de outubro de 2025. As orientações detalhadas para envio do Boletim, poderão ser acessadas por meio da página www.ri.valid.com.

- 2.2. Mediante o acesso da plataforma digital (“Plataforma Digital”), disponibilizada através do link (<https://assembleia.ten.com.br/167869653>) também disponível no site de relações com Investidores da Companhia www.ri.valid.com.
 - 2.3. O acionista que desejar participar via Plataforma Digital, poderá: **(a)** participar da Assembleia, independentemente do envio do Boletim; ou **(b)** participar e votar na Assembleia, observando-se que quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso vote na Assembleia via Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim serão desconsideradas pela mesa, seguindo o disposto no Art. 28, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CVM 81/22.
 - 2.4. Com relação ao procedimento para participar via Plataforma Digital da Assembleia, o Acionista ao acessar a página citada no item 2.1.2 acima, deverá preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia, ou seja, 28 de outubro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá por meio do e-mail utilizado para o seu cadastro, o login e senha individual para acessar a Plataforma Digital. Sem impedimento, o acionista poderá comparecer à assembleia digital contendo os documentos referidos anteriormente, os quais poderão ser apresentados até o momento da abertura dos trabalhos, assegurando-se, assim, o seu direito de participar e votar, ainda que não os tenha encaminhado previamente.
 - 2.5. O acionista poderá enviar o Boletim de Voto à Distância diretamente à Companhia, pelo e-mail ri@valid.com, observando o prazo e as demais instruções previamente divulgadas. Recomenda-se encaminhar o boletim em formato PDF, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos de identificação e, se aplicável, do instrumento de procuração.
3. Encontram-se à disposição dos acionistas, no site de Relações com Investidores (<http://ri.valid.com>), bem como no site da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), todas as informações necessárias para melhor entendimento das matérias previstas na Ordem do Dia acima.

São Paulo, 30 de setembro de 2025

Sidney Levy

Presidente do Conselho de Administração

INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seguem abaixo as informações detalhadas sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de outubro de 2025.

O quórum mínimo necessário para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) do capital social votante. Caso esse quórum legal não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, ocasião em que a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

i. Primeiro item da Ordem do Dia:

Apresentar, discutir e votar a alteração do Artigo 3º, do Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social, nos seguintes termos:

Incluir do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia as seguintes atividades:

n) *Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.*

o) *Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos*

ii. Segundo item da Ordem do Dia:

Apresentar, discutir e votar a inclusão no Capítulo III, determinação estatutária de que as Assembleias Gerais podem ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital.

iii. Terceiro item da Ordem do Dia:

Apresentar, discutir e votar a alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social, nos seguintes termos: *“contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor do principal de todos os empréstimos e/ou financiamentos, em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos.”*

iv. Quarto item da Ordem do Dia:

Apresentar, discutir e votar a alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social, nos seguintes termos: *“contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos”*.

Apresentar, discutir e votar a inclusão da possibilidade de o Diretor de RI poder representar individualmente a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação

v. Quinto item da Ordem do Dia:

Apresentar, discutir e votar a consolidação do Estatuto Social tem como objetivo principal adequar as disposições estatutárias às novas alterações, bem como incorporar as melhores práticas de governança que visam fortalecer a estrutura organizacional da Companhia.

vi. Sexto item da Ordem do Dia:

Apresentar, discutir e votar a redação do novo Programa de Aquisição de Ações da Companhia, com o objetivo de oferecer aos colaboradores a oportunidade de adquirir ações da empresa com prazos pré-definidos, incentivando assim o engajamento e a motivação dos funcionários.

vii. Sétimo item da Ordem do Dia:

Apresentar, discutir e votar a redação do novo Plano de Remunerações baseado em Ações. Este plano visa recompensar os colaboradores com ações da Companhia, vinculando a remuneração ao desempenho individual e coletivo

I. Modelo de Procuração em que o acionista estabelece a orientação de voto a ser seguida pelo seu procurador.

PROCURAÇÃO COM ORIENTAÇÃO DE VOTO

PROCURAÇÃO
[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) Sr(s). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [], inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [], residente(s) e domiciliado(s) na cidade de [], estado de [], na Rua [], [número], (“Outorgado(s)”), para representar(em) o Outorgante, na qualidade de acionista da VALID SOLUÇÕES S.A (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2025, às 10:00h de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”) e CVM nº 204, de 4 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204/24”), devendo assinar o Livro de Registro de Presenças, podendo examinar, discutir e votar em nome da Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia::
Matérias da Ordem do Dia
Em Assembleia Geral Extraordinária
1) Alteração do Objeto Social da Companhia.
A favor() Contra() Abstenção()
2) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia. .
A favor() Contra() Abstenção()
3) Alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social da Companhia:
A favor() Contra() Abstenção()
4) Alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social da Companhia
A favor() Contra() Abstenção()
5) Retificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme novas disposições.
A favor() Contra() Abstenção()
6) Aprovar o novo Programa de Aquisição de Ações da Companhia
A favor() Contra() Abstenção()
7) Aprovar o novo Plano de Remunerações baseado em Ações da Companhia.
A favor() Contra() Abstenção()
Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento na Assembleia Geral Extraordinária em primeira ou segunda convocação, e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas
O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 2 (dois) meses, a partir da presente data.

São Paulo, [•] de outubro de 2025

Outorgante
Por: (assinatura)

II. Modelo de Procuração em que o acionista não estabelece a orientação de voto a ser seguida pelo seu procurador:

PROCURAÇÃO SEM ORIENTAÇÃO DE VOTO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) Sr(s). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [], inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [], residente(s) e domiciliado(s) na cidade de [], estado de [], na Rua [], [número], (“Outorgado(s)”), para representar(em) o Outorgante, na qualidade de acionista da **VALID SOLUÇÕES S.A** (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que se realizará no dia 30 de outubro de 2025, às 10:00, de modo exclusivamente digital, nos termos das Resoluções CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”) e CVM nº 204, de 4 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204/24”), e se necessário em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, podendo para tanto, votar em nome da Outorgante em todas as deliberações constantes da ordem do dia; apresentar manifestação de voto, requerimentos, notificações e protestos; discutir as matérias constantes na ordem do dia e apresentar propostas; firmar os livros sociais e a ata da Assembleia; bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

O presente instrumento de mandato é valido pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, [•] de outubro de 2025

Outorgante

Por: (assinatura)

Anexo I

Informações sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Redação Atual	Alteração e redação proposta	Justificativas e efeitos econômicos e jurídicos
<p>3. A Companhia tem por objeto:</p> <p>a. Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda;</p> <p>b. Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões;</p> <p>c. Personalização, codificação e microfilmagem de documentos;</p> <p>d. Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico;</p> <p>e. Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;</p> <p>f. Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática;</p>	<p>3. A Companhia tem por objeto:</p> <p>a. Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda;</p> <p>b. Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões;</p> <p>c. Personalização, codificação e microfilmagem de documentos;</p> <p>d. Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico;</p> <p>e. Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;</p> <p>f. Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática;</p>	<p>Alteração do Artigo 3º, XXXVIII, Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social, nos seguintes termos:</p> <p>Proposta de inclusão dos itens n) e o) ao Artigo 3º, XXXVIII, Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Estatuto Social da Companhia, visando permitir a inclusão nas notas fiscais dos produtos comercializados pela Valid, bem como assegurar a regularidade perante a Receita Federal.</p>

<p>g. Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos;</p> <p>h. Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;</p> <p>i. Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial;</p> <p>j. Importação e exportação;</p> <p>k. Locação de máquinas e equipamentos;</p> <p>l. Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos;</p> <p>m. Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista;</p> <p>n. Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.</p>	<p>g. Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos;</p> <p>h. Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;</p> <p>i. Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial;</p> <p>j. Importação e exportação;</p> <p>k. Locação de máquinas e equipamentos;</p> <p>l. Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos;</p> <p>m. Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista;</p> <p>n. Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.</p> <p>o. Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.</p> <p>p. Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.</p>	
<p>10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez</p>	<p>10. A Assembleia Geral reunir-se-</p>	<p>Inclusão no Capítulo III, Da Assembleia Geral</p>

<p>por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.</p>	<p>por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.</p>	<p>determinação estatutária de que as Assembleias Gerais podem ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital</p>
<p>Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos na Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos na Lei das Sociedades por Ações.</p>	
<p>Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.</p>	<p>Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.</p>	
<p>Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.</p>	
<p>Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii)</p>	<p>Parágrafo 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o</p>	

<p>relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.</p> <p>Parágrafo 5º Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p> <p>Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.</p>	<p>caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.</p> <p>Parágrafo 6º Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p> <p>Parágrafo 7º -As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.</p>	
<p>19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:</p> <p>I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;</p>	<p>19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:</p> <p>I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;</p>	<p>Alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social, a fim de otimizar as operações de contratação de dívidas de longo ou curto prazo.</p>

<p>III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;</p>	<p>III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;</p>	
<p>IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;</p>	<p>IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;</p>	
<p>V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;</p>	<p>V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;</p>	
<p>VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria;</p>	<p>VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria;</p>	
<p>VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;</p>	<p>VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;</p>	
<p>VIII. nomear, destituir e substituir os membros dos seus comitês de assessoramento, inclusive do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos, se houver;</p>	<p>VIII. nomear, destituir e substituir os membros dos seus comitês de assessoramento, inclusive do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos, se houver;</p>	

<p>IX. fixar o orçamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, destinados a cobrir as despesas para o seu funcionamento, bem como fixar a remuneração dos seus membros;</p>	<p>IX. fixar o orçamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, destinados a cobrir as despesas para o seu funcionamento, bem como fixar a remuneração dos seus membros;</p>	
<p>X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;</p>	<p>X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;</p>	
<p>XI. aprovar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão bem como acompanhar sua execução;</p>	<p>XI. aprovar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão bem como acompanhar sua execução;</p>	
<p>XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;</p>	<p>XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;</p>	
<p>XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;</p>	<p>XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;</p>	
<p>XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p>	<p>XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p>	
<p>XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão,</p>	<p>XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão,</p>	

	inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;		inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;	
XVI.	deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	XVI.	deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	
XVII.	deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;	XVII.	deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;	
XVIII.	outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;	XVIII.	outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;	
XIX.	estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da	XIX.	estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da	

<p>Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;</p>	<p>Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;</p>	
<p>XX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;</p>	<p>XX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;</p>	
<p>XXI. distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;</p>	<p>XXI. distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;</p>	
<p>XXII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;</p>	<p>XXII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;</p>	
<p>XXIII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;</p>	<p>XXIII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;</p>	

<p>XIV. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;</p>	<p>XIV. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;</p>	
<p>XV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e debêntures conversíveis em ações, limitadas ao valor do capital autorizado da Companhia;</p>	<p>XV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e debêntures conversíveis em ações, limitadas ao valor do capital autorizado da Companhia;</p>	
<p>XVI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;</p>	<p>XVI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;</p>	
<p>XVII. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;</p>	<p>XVII. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;</p>	

<p>VIII. aprovar a participação ou a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;</p>	<p>VIII. aprovar a participação ou a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;</p>	
<p>XIX. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;</p>	<p>XIX. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;</p>	
<p>XX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;</p>	<p>XX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;</p>	
<p>XXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;</p>	<p>XXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;</p>	
<p>XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;</p>	<p>XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;</p>	
<p>XXIII. estabelecer parâmetros para a Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;</p>	<p>XXIII. estabelecer parâmetros para a Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;</p>	
<p>XIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;</p>	<p>XIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;</p>	

XV.	aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;	XV.	aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
XVI.	aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem que excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, em cada exercício social;	XVI.	aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem que excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, em cada exercício social;
XVII.	aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias, em limite superior a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;	XVII.	aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias, em limite superior a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
XVIII.	contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior	XVIII.	contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;
XIX.	aprovar a compra de bens para o ativo permanente que		

<p>excedam a 20 % (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;</p>	<p>XIX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a 20 % (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;</p>	
<p>XL. deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;</p>	<p>XL. deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;</p>	
<p>XLI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;</p>	<p>XLI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;</p>	
<p>XLII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;</p>	<p>XLII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista</p>	

<p>XLIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;</p>	<p>neste Estatuto Social e na legislação aplicável;</p>	
<p>XLIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.</p>	<p>XLIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;</p>	
	<p>XLIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.</p>	
<p>Parágrafo Único - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias</p>	<p>Parágrafo Único - A Companhia não concederá financiamentos ou</p>	

<p>estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.</p>	<p>garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.</p>	
<p>27. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;</p> <p>III. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos e os projetos de expansão;</p>	<p>27. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;</p> <p>III. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos e os projetos de expansão;</p>	<p>Alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social, a fim de otimizar as operações de contratação de dívidas de longo ou curto prazo, e, inclusão da possibilidade de o Diretor de RI poder representar individualmente a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação</p>

<p>IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;</p>	<p>IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;</p>
<p>V. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;</p>	<p>V. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;</p>
<p>VI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, em cada exercício social e, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem, que não excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;</p>	<p>VI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, em cada exercício social e, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem, que não excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;</p>
<p>VII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias até o limite de 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;</p>	<p>VII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias até o limite de 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;</p>
<p>VIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;</p>	<p>VIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;</p>
<p>IX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que</p>	<p>IX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que</p>

<p>excedam a, no máximo, 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;</p> <p>X. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, e</p> <p>XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.</p>	<p>excedam a, no máximo, 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;</p> <p>X. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito,</p> <p>XI. ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3; e</p> <p>XII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.</p>	
---	--	--

Anexo II

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE
VALID SOLUÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º **Valid Soluções S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- a) Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda;
- b) Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões;
- c) Personalização, codificação e microfilmagem de documentos;
- d) Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico;
- e) Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;
- f) Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática;
- g) Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;
- h) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;

- i) Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial;
- j) Importação e exportação;
- k) Locação de máquinas e equipamentos;
- l) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos;
- m) Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista;
- n) **Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.**
- o) **Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.**
- p) Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.023.028.320,16 (um bilhão, vinte e três milhões, vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 82.475.442 (oitenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais. Cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

- Parágrafo 5º -** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.
- Parágrafo 6º -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.
- Parágrafo 7º -** As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11º Sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Artigo 12º Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria:

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 15º Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de Administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes:

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da Administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente

- Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração.
- Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.
- Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

- Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.
- Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19º Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. nomear, destituir e substituir os membros dos seus comitês de assessoramento, inclusive do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos, se houver;
- IX. fixar o orçamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, destinados a cobrir as despesas para o seu funcionamento, bem como fixar a remuneração dos seus membros;
- X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. aprovar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão bem como acompanhar sua execução;
- XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- XVIII. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

- XX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- XXI. distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XXII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XXIII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXIV. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e debêntures conversíveis em ações, limitadas ao valor do capital autorizado da Companhia;
- XXVI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XXVII. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- XXVIII. aprovar a participação ou a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- XXIX. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- XXX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

- XXXIII. estabelecer parâmetros para a Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XXXIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- XXXV. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- XXXVI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem que excedam a 5% (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, em cada exercício social;
- XXXVII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias, em limite superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- XXXVIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor ~~do principal de todos os~~ empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, ~~exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;~~
- XXXIX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- XL. deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- XLI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- XLII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XLIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XLIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que

deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Seção III - Dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Artigo 20º A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 2º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, e terão mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo 4º - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- I. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria externa independente;
- II. supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) informações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras
- VI. avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;

- VII. avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas;
- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo 6º - O regimento interno do Comitê de Auditoria deverá prever detalhadamente os requisitos e os impedimentos para nomeação de seus membros, bem como suas funções e seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.
- Parágrafo 7º - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas no regimento interno.

Artigo 21º A Companhia terá um Comitê de Remuneração, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração, cabendo-lhe o estabelecimento da política de remuneração dos administradores, assim como outras atividades previstas no seu regimento interno.

- Parágrafo 1º - O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.
- Parágrafo 2º - O regimento interno do Comitê de Remuneração será aprovado pelo Conselho de Administração e deverá prever detalhadamente os requisitos e impedimentos para nomeação de seus membros, bem como seu funcionamento e atribuições, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Artigo 22º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração,

sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 23º A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, assim designados: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor Operacional; e (iv) 3 (três) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato..

Artigo 24º Caberá ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; (vi) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (viii) indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 23, in fine, deste Estatuto Social; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º Caberá ao Diretor que for designado para a função de Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (ii) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26° Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 27° A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos e os projetos de expansão;
- IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- V. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- VI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, em cada exercício social e, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem, que não excedam a 5% (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias até o limite de 5% (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- VIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor ~~do principal de todos~~ os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, **exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;**
- IX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a, no máximo, 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- X. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito,
- XI. **ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o**

registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3; e

- XII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 28º A Diretoria reúne-se validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 29º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31º Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32º A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou de (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, ou de (d) 1 (um) procurador, individualmente, com poderes específicos para a prática individual do ato em questão. Todas as procurações serão outorgadas por instrumento público ou particular, subscrito por 2 (dois) Diretores, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Diretor Presidente individualmente ou na forma estabelecida no *caput*.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

- Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.
- Parágrafo 3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.
- Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.
- Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 43, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) de Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada de Concorrente.
- Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos

Artigo 35º O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

- Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. .
- Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.
- Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37º O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução.

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 39º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser

inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40º A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,** **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 43º A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por Controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 44° Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 45° A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46° A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 45 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa da realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 47° A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual para a saída do Novo Mercado, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48° Na hipótese de não haver acionista Controlador e a B3 determinar a suspensão da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações

constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 49° É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50° A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 51° Qualquer acionista adquirente que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, por meio da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52° A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53° A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54° Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 55° É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 56° A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 57° As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

* * *

Anexo III – MODELO DO PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES – AQUISIÇÃO DE AÇÕES

VALID SOLUÇÕES S.A.

CNPJ nº 33.113.309/0001-47

NIRE 33.3.0027799-4

Companhia Aberta

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES – AQUISIÇÃO DE AÇÕES

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM [] de [] de 2025

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. Os objetivos do presente **Plano de Remuneração Baseado em Ações – Aquisição de Ações** da Valid Soluções S.A. (“Companhia”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Plano de Ações” ou “Plano”), são (i) permitir que a Companhia possa atrair, reter e motivar os diretores e empregados de alto nível, por meio do oferecimento aos Participantes vantagem adicional baseada em ações da Companhia, nos termos e condições previstos neste Plano de Ações; e (ii) estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia, por meio de um maior alinhamento de interesses entre os referidos profissionais e os acionistas da Companhia.

1.2. Por meio do Plano de Ações, a Companhia poderá oferecer ações de sua emissão aos Participantes (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo) que designem uma parcela de recursos próprios para a aquisição de ações de emissão da Companhia com um desconto sobre o valor de mercado a ser definido pelo Comitê de Remuneração, conforme as regras, termos e condições deste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Aquisição aplicáveis (conforme definidos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 abaixo) (“Ações Adquiridas”).

1.2.1. O número de Ações Adquiridas a que o Participante poderá adquirir será definido nos Programas e nos respectivos Contratos de Aquisição (conforme definido na Cláusula 3.2), nos termos aprovados pelo Comitê de Remuneração, respeitados os limites previstos neste Plano.

1.3. São elegíveis para participar deste Plano de Ações os diretores e empregados, com nível de gerência e acima, da Companhia e de sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente (as quais são incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Ações), observadas as condições previstas em cada Programa, e excetuados aqueles que venham a perder o direito de participação no Programa por decisão do Comitê de Remuneração da Companhia por não observância de critérios de performance ou descumprimento das Políticas ou Códigos da Companhia (“Participantes”).

1.3.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ficam impedidos de participar deste Plano como Participantes.

1.4. Este Plano substitui o “Plano de Opções de Compra de Ações” e o “Plano de Remuneração Baseado em Ações – Ações *Matching* e Ações Restritas”, ambos aprovados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da

Companhia, realizada em 29 de abril de 2021, sendo mantidos em vigor todos os direitos dos participantes elegíveis a tais planos, sem qualquer alteração ou prejuízo, os quais serão observados pela Companhia de acordo com seus respectivos termos e condições.

1.4.1. Este Plano de Ações representa um aprimoramento estratégico do modelo de remuneração dos profissionais de alto nível, de forma que contempla a continuidade da política de incentivo de longo prazo da Companhia. A aprovação deste Plano de Ações não implica, para os atuais participantes de planos anteriores de incentivo de longo prazo da Companhia, a supressão de direitos adquiridos ou a extinção de benefícios já concedidos, objetivando, ao contrário, um potencial de geração de valores adicionais aos profissionais de alto nível da Companhia ao mesmo tempo em que fortalece o engajamento e a retenção de talentos.

2. ADMINISTRAÇÃO

2.1. Este Plano de Ações e seus Programas serão administrados pelo Comitê de Remuneração da Companhia.

2.2. O Comitê de Remuneração da Companhia terá amplos poderes, respeitados os termos e limites deste Plano de Ações e as diretrizes eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração deste Plano de Ações, incluindo a definição do percentual de desconto sobre o valor de mercado para a aquisição das Ações Adquiridas, o qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento).

2.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.2 acima, nenhuma decisão do Comitê de Remuneração da Companhia poderá (i) aumentar o Limite Máximo das ações que podem ser adquiridas, conforme o previsto na Cláusula 4 abaixo, ou (ii) alterar quaisquer direitos ou obrigações de um Participante, sem seu prévio consentimento, relativamente às Ações Adquiridas decorrentes de um Contrato de Aquisição já celebrado pelos Participantes.

2.3. No exercício de sua competência, o Comitê de Remuneração da Companhia estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, neste Plano de Ações e nas diretrizes do Conselho de Administração, ficando claro que poderá tratar de maneira diferenciada os profissionais de alto nível, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

2.4. As deliberações do Comitê de Remuneração da Companhia têm força vinculante para a Companhia e os Participantes deste Plano de Ações, relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano de Ações.

3. TERMOS E CONDIÇÕES DAS AÇÕES ADQUIRIDAS

3.1. O Comitê de Remuneração da Companhia criará, periodicamente, com base no presente Plano, programas de aquisição de Ações Adquiridas ("Programas"), os quais determinarão, dentre outras condições:

- (i) os Participantes elegíveis ou não elegíveis de tais Programas;
- (ii) o limite de ações de emissão da Companhia que cada Participante poderá adquirir no âmbito dos respectivos Programas;

- (iii) o percentual de desconto sobre o valor de mercado para a aquisição das Ações Adquiridas, o qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento);
- (iv) a definição das metas relacionadas ao desempenho dos Participantes, de forma a estabelecer critérios objetivos para a participação nos respectivos Programas ou o recebimento das Ações Adquiridas;
- (v) a quantidade de Ações Adquiridas objeto dos respectivos Programas;
- (vi) o período de vedação à negociação (*lock-up*) aplicável às Ações Adquiridas pelos Participantes;
- (vii) regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Participantes;
- (viii) eventuais penalidades pelo descumprimento das obrigações previstas pelo Plano, incluindo hipóteses de *malus* (perda de direito devido) e *clawback* (reversão de direito já transferido); e
- (ix) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano de Ações.

3.1.1. A implementação de um Programa não obriga o Comitê de Remuneração a realizar concessões futuras, no mesmo ou em qualquer outro formato.

3.1.2. O Comitê de Remuneração poderá estabelecer outras regras e condições para a aquisição das Ações Adquiridas, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participantes dessas mesmas Ações Adquiridas, conforme vier a ser previsto nos respectivos Programas e Contratos de Aquisição.

3.2. Os termos e as condições para a transferência das Ações Adquiridas observarão as disposições do Programa em vigor e serão estabelecidos em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante durante cada período de exercício, conforme estabelecido nos Programas ("Contrato de Aquisição").

3.3. O Participante não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, relativamente às Ações Adquiridas, até a efetiva data de sua aquisição, incluindo, mas sem limitação, o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou direito de voto.

3.4. Nenhuma disposição deste Plano de Ações, de qualquer Programa ou dos Contratos de Aquisição conferirá a qualquer Participante direitos com respeito à sua permanência como diretor ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de encerrar, a qualquer tempo, o mandato do diretor ou o contrato de trabalho do empregado, nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia.

3.5. As Ações Adquiridas eventualmente adquiridas pelos Participantes constituem um incentivo de longo prazo concedido de forma discricionária, condicionado ao cumprimento dos critérios previsto neste Plano de Ações e nos respectivos Programas.

3.6. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder à redução do número total de Ações Adquiridas a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em montante equivalente ao valor dos tributos aos quais está legalmente obrigada a reter em nome do Participante em decorrência da aquisição das Ações Adquiridas.

3.7. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

4. LIMITE MÁXIMO

4.1. As Ações Adquiridas objeto deste Plano estarão limitadas a uma quantidade equivalente a 1,50% (um e meio por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia ("Limite Máximo").

4.2. Além do direito à aquisição de Ações Adquiridas conforme previsto neste Plano, o Comitê de Remuneração poderá, por mera liberalidade, premiar diretores e empregados com a concessão de ações da Companhia em razão de desempenho considerado superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

4.3. O Limite Máximo estabelecido na Cláusula 4.1 é único e deverá abranger, de forma conjunta, tanto (i) as Ações Adquiridas nos termos deste Plano, quanto (ii) as ações eventualmente concedidas pela Companhia como premiação, conforme previsto na Cláusula 4.2 acima.

4.4. O Comitê de Remuneração da Companhia terá autonomia para, periodicamente, a seu exclusivo critério e observado o Limite Máximo, aprovar o número de Ações Adquiridas que serão conferidas no âmbito de cada Programa.

4.5. Com o objetivo de satisfazer a aquisição das Ações Adquiridas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Resolução CVM 77, de 29 de março de 2022.

5. DESLIGAMENTO, APOSENTADORIA, INVALIDEZ PERMANENTE OU FALECIMENTO DO PARTICIPANTE

5.1. O Comitê de Remuneração da Companhia estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes, incluindo, mas não se limitando, ao término do contrato de trabalho, término de mandato sem reeleição ao cargo, destituição, renúncia ao cargo executivo, demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

6. AJUSTES

6.1. Se o número de ações de emissão da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de (i) bonificações em ações, (ii) grupamentos, (iii) desdobramentos, serão feitos os ajustes apropriados no número de ações objeto dos Programas e nos respectivos Contratos de Aquisição que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

6.1.1. Os ajustes previstos na Cláusula 6.1 acima serão feitos pelo Comitê de Remuneração da Companhia e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes, observado que o Comitê de Remuneração poderá deliberar sobre a forma de tratamento de tais frações, inclusive mediante arredondamento ou compensação pecuniária, se aplicável.

6.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual (i) a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou (ii) em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Programas e os respectivos Contratos de Aquisição em vigência, a critério do Comitê de Remuneração da Companhia, poderão ser transferidos para a companhia sucessora.

6.3. Na hipótese de oferta de aquisição do controle ou de participação relevante da Companhia por terceiros, na forma definida no Estatuto Social da Companhia e nas demais regras aplicáveis a companhias abertas, o Comitê de Remuneração da Companhia poderá determinar a liberação das restrições à transferência (*lock-up*) das Ações Adquiridas de emissão da Companhia.

7. VIGÊNCIA DO PLANO DE AÇÕES

7.1. Este Plano de Ações entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, permanecendo vigente por prazo indeterminado, e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

7.1.1. O término deste Plano de Ações não afetará a validade e eficácia das disposições dos Contratos de Aquisição que venham a ser celebrados com base nele.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Adesão. A adesão a cada Programa é voluntária e a assinatura do Contrato de Aquisição implicará a expressa aceitação de todos os termos deste Plano de Ações e do respectivo Programa pelo Participante e na obrigação plena e integral do Participante de cumpri-los.

8.2. Mandato. Para a perfeita execução do disposto neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Aquisição, o Participante deverá nomear e constituir a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretroatável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

8.3. Execução Específica. As obrigações contidas neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos de Aquisição são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

8.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano de Ações e dos respectivos Programas e Contratos de Aquisição não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

8.5. Alterações. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de entrega de Ações

Adquiridas, poderá levar à revisão integral deste Plano. A assembleia geral da Companhia terá liberdade para, a qualquer momento, alterar ou extinguir o presente Plano, observado o previsto na Cláusula 8.1.1.

8.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes no exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano de Ações, pelos respectivos Programas ou Contratos de Aquisição, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

8.7. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas e divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação a este Plano de Ações e aos respectivos Programas e Contratos de Aquisição serão regulados pelo Comitê de Remuneração da Companhia, observado que os termos e condições aqui estabelecidos prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Programa, Contrato de Aquisição ou outro documento mencionado neste Plano de Ações.

8.8. Lei Aplicável. Este Plano e os direitos e obrigações dele decorrentes serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.9. Foro. A Companhia e os Participantes deste Plano elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Plano, dos respectivos Programas e Contratos de Aquisição, ou de qualquer modo a eles relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo IV – MODELO DE PROGRAMA DE AQUISIÇÕES DE AÇÕES

VALID SOLUÇÕES S.A.

CNPJ nº 33.113.309/0001-47

NIRE 33.3.0027799-4

Companhia Aberta

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

APROVADO EM REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA

REALIZADA EM [=] de [=] de 2025

1. OBJETIVO

1.1. Este **Programa de Aquisição de Ações** da **VALID SOLUÇÕES S.A.** (“Programa”) estabelece os termos e condições aplicáveis à aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia pelos Participantes elegíveis, mediante utilização de recursos próprios e com desconto sobre o valor de mercado a ser definido pelo Comitê de Remuneração, a título de incentivo adicional (“Ações Adquiridas”), nos termos do Plano de Remuneração Baseado em Ações – Aquisição de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [=] de [=] de 2025 (“Plano” ou “Plano de Ações”).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Plano, exceto se de outra forma definidos neste Programa.

3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste Programa os diretores e empregados da Companhia com nível de gerência e acima (ou seja, cargos Níveis N11 a N15), desde que, na sua última avaliação de desempenho, tenham sido classificados em categoria igual ou superior a “Faz acontecer”, conforme as categorias de avaliação utilizadas pela Companhia, a saber: (i) “Precisa se reinventar”; (ii) “Pode melhorar”; (iii) “Faz acontecer”; (iv) “Transforma e causa impacto” ou “Superou Expectativas”; e (v) “Atingiu o inesperado” ou “Alcançou o Extraordinário”, observado, ainda, o previsto na Cláusula 3.1.1 e 3.3 abaixo, com exceção do Diretor Presidente (N15), cuja participação neste Programa será decidida pelo Comitê de Remuneração, observado o previsto na Cláusula 3.4 (“Participantes”).

3.1.1. Diretores e empregados recém-admitidos que ainda não tenham avaliação de desempenho serão considerados, para fins de elegibilidade e definição do limite de Ações Adquiridas, como enquadrados na categoria “Faz acontecer”.

3.1.2. A classificação obtida na avaliação de desempenho definirá tanto a elegibilidade do Participante quanto a quantidade máxima de Ações Adquiridas que poderá ser adquirida por cada Participante

no respectivo Período de Exercício, conforme os múltiplos máximos de salário previstos na Cláusula 4.3 abaixo.

- 3.2. Os Participantes que quiserem participar deste Programa deverão firmar o respectivo Contrato de Aquisição, sendo certo que a celebração do Contrato de Aquisição implicará o aceite automático do Plano e deste Programa pelo Participante.
- 3.3. O Comitê de Remuneração poderá, de tempos em tempos, excluir a participação ou suspender a elegibilidade de qualquer Participante do Programa, independentemente de aviso prévio ou notificação, por não observância de critério de performance ou descumprimento das Políticas ou Códigos da Companhia.
 - 3.3.1. Excepcionalmente, casos de diretores ou empregados da Companhia que não atendam aos critérios mínimos de elegibilidade previstos neste Programa poderão ser analisados pelo Comitê de Remuneração. O Comitê de Remuneração poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a participação de qualquer um deles no Programa, bem como restringir ou ajustar os parâmetros aplicáveis em cada caso.
 - 3.4. As condições de participação do Diretor Presidente no Programa, incluindo o número de Ações Adquiridas que poderá adquirir, serão definidas pelo Comitê de Remuneração.
 - 3.4.1. O Diretor Presidente não está sujeito ao processo regular de avaliação de desempenho adotado pela Companhia para os Participantes, razão pela qual sua participação no Programa estará sujeita aos limites previstos na Cláusula 4.3.1 e 4.4.
 - 3.4.2. O Diretor Presidente não participará, direta ou indiretamente, das deliberações que tratem de sua própria avaliação ou da definição das condições aplicáveis à sua participação no Programa, cabendo aos demais membros do Comitê definir tais parâmetros, nos termos do Plano de Ações.

4. AÇÕES ADQUIRIDAS

- 4.1. As Ações Adquiridas corresponderão a ações ordinárias da Companhia mantidas em tesouraria, a serem transferidas aos Participantes por meio de operação privada, mediante o pagamento do preço previsto na Cláusula 6 pelo Participante.
- 4.2. A quantidade máxima de Ações Adquiridas que poderão ser adquiridas no âmbito deste Programa será equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia, observados eventuais ajustes previstos no Plano de Ações (“Limite Máximo”).
- 4.3. A quantidade máxima de Ações Adquiridas que cada Participante poderá adquirir no âmbito deste Programa, a cada exercício social, será calculada dividindo-se (i) um múltiplo do valor bruto de seu salário mensal apurado na data imediatamente anterior ao início de cada Período de Exercício, pelo (ii) preço de aquisição das Ações Adquiridas de cada Período de Exercício (conforme abaixo definido), já

considerado o desconto previsto na Cláusula 6.1 deste Programa. O múltiplo aplicável a cada Participante está indicado na tabela a seguir e é definido dependendo do cargo e da nota atribuída na sua última avaliação de desempenho.

Cargo	Nota da Avaliação				
	Precisa se reinventar	Pode melhorar	Faz acontecer	Transforma e causa impacto /Superou Expectativas	Atingiu o inesperado /Alcançou o Extraordinário
NI4 – Diretores Executivos	0 salários	0 salários	Até 7 salários	Até 10 salários	Até 12 salários
NI3 – Diretores	0 salários	0 salários	Até 6 salários	Até 8 salários	Até 10 salários
NI2 – Gerentes Sêniores	0 salários	0 salários	Até 5 salários	Até 7 salários	Até 9 salários
NI1 – Gerentes	0 salários	0 salários	Até 4 salários	Até 6 salários	Até 8 salários

- 4.3.1. O múltiplo do valor bruto do salário mensal a ser utilizado para o cálculo da quantidade máxima de Ações Adquiridas que podem ser adquiridas pelo Diretor Presidente será definido pelo Comitê de Remuneração, conforme previsto na Cláusula 3.4.
- 4.3.2. Na hipótese de, no âmbito de um mesmo exercício social, um Participante possuir diferentes múltiplos aplicados ao cálculo do limite de Ações Adquiridas que pode adquirir, seja por promoção a um novo cargo, nova avaliação de desempenho ou deliberação do Comitê de Remuneração, será utilizado para o cálculo do limite de Ações Adquiridas no exercício social em questão o múltiplo aplicável a tal Participante no momento do cálculo do limite.
- 4.4. A quantidade máxima de Ações Adquiridas a ser adquirida observará os limites e critérios estabelecidos no Plano de Ações, inclusive o Limite Máximo previsto. Caso as Ações Adquiridas a serem adquiridas dentro de um exercício social ultrapassem o Limite Máximo, todas as Ações Adquiridas que os Participantes teriam direito a adquirir serão reduzidas proporcionalmente de forma que o Limite Máximo seja observado.
- 4.5. Após a aquisição de Ações Adquiridas pelo Participante, a Companhia terá o direito de preferência para aquisição de Ações Adquiridas caso o Participante deseje vender, transferir ou de qualquer forma alienar tais ações, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Aquisição.

5. PERÍODOS DE EXERCÍCIO

- 5.1. A aquisição de Ações Adquiridas poderá ocorrer em 2 (dois) períodos de exercício por ano, observado o Limite Máximo no âmbito deste Programa previsto na Cláusula 4.2.
- 5.2. Os períodos de exercício iniciar-se-ão no 1º (primeiro) dia útil dos meses de abril e novembro de cada ano e encerrar-se-ão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados de sua data de início, podendo ser prorrogado a exclusivo critério do Comitê de Remuneração (cada, um “Período de Exercício”).
- 5.3. O Participante que tiver interesse em exercer seu direito de participar do Programa em um determinado Período de Exercício, deverá comunicar a Companhia por meio do e-mail meajudagente@valid.com, indicando a quantidade de ações da tesouraria da Companhia que deseja adquirir. O Participante e a Companhia celebrarão, em até 30 (trinta) dias úteis após o término do Período de Exercício, o Contrato de Aquisição, nos termos da minuta constante do Anexo I a este Programa, sendo que o Comitê de Remuneração poderá deliberar por realizar ajustes individuais ao Contrato de Aquisição a ser celebrado por cada Participante.

6. PREÇO DE AQUISIÇÃO DAS AÇÕES

- 6.1. O preço de aquisição de cada Ação Adquirida corresponderá à média aritmética das cotações de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de início do respectivo Período de Exercício, aplicando-se um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre tal valor (“Preço de Aquisição”).

7. PERÍODO DE LOCK-UP DAS AÇÕES ADQUIRIDAS

- 7.1. As Ações Adquiridas estarão sujeitas a um período de indisponibilidade (*lock-up*), durante o qual não poderão ser vendidas, transferidas ou de qualquer forma alienadas, ou ainda, empenhadas ou oferecidas em garantia pelo Participante (“Período de Lock-Up”).
 - 7.1.1. As restrições de *lock-up* não afetarão o direito ao recebimento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, nem o direito de voto decorrente das Ações Adquiridas, ou quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia com relação às Ações Adquiridas durante o Período de *Lock-Up*.
 - 7.1.2. Enquanto este Programa estiver em vigor, o Participante não poderá alugar ou realizar operações envolvendo derivativos, que, de qualquer forma, configurem posições vendidas em ações da Companhia.
- 7.2. O Período *Lock-Up* terá seu início contado a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao encerramento do respectivo Período de Exercício, ainda que a aquisição das Ações Adquiridas tenha ocorrido em dia posterior, dentro dos prazos previstos no Contrato de Aquisição.
- 7.3. O *lock-up* sobre as Ações Adquiridas será liberado de forma escalonada ao longo de 3 (três) anos, contados do início do Período de *Lock-Up*, conforme o cronograma a seguir:

Marco Temporal	Percentual das Ações Adquiridas Liberadas do Lock-Up
Após 1 (um) ano do início do Período de <i>Lock-Up</i>	33%
Após 2 (dois) anos do início do Período de <i>Lock-Up</i>	33%
Após 3 (três) anos do início do Período de <i>Lock-Up</i>	34%

7.3.1 Para fins meramente exemplificativos, caso o Participante adquira 100 (cem) Ações Adquiridas, o cronograma de liberação da obrigação de *lock-up* será o seguinte: (i) após o 1 (um) do início do Período de *Lock-Up*, 33 (trinta e três) Ações Adquiridas estarão liberadas da obrigação de *lock-up*; (ii) após 2 (dois) anos do início do Período de *Lock-Up*, mais 33 (trinta e três) Ações Adquiridas estarão liberadas da obrigação de *lock-up*; e (iii) após 3 (três) anos do início do Período de *Lock-Up*, as 34 (trinta e quatro) Ações Adquiridas restantes estarão liberadas da obrigação de *lock-up*.

7.4. A existência de Ações Adquiridas de um Participante ainda sujeitas à obrigação de *lock-up* durante o início de um novo Período de Exercício não afeta a contagem do Período de *Lock-Up* de novas Ações Adquiridas do mesmo Participante, cujos prazos de contagem e liberação são independentes.

7.5. Mediante o atingimento de uma data de liberação da obrigação de *lock-up* conforme previsto acima, a Companhia diligenciará para que a restrição sobre as Ações Adquiridas seja liberada pelo agente escriturador da Companhia dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de referida data.

8. DESLIGAMENTO OU APOSENTADORIA

8.1. Salvo decisão específica em contrário do Comitê de Remuneração, em caso de desligamento voluntário pelo Participante, desligamento com ou sem justa causa pela Companhia ou, ainda, aposentadoria do Participante, durante o Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas, a Companhia terá o direito de recomprar a totalidade ou parte das Ações Adquiridas detidas pelo Participante, pelo preço equivalente ao menor valor entre: (i) a média aritmética das cotações de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do evento acima mencionado; e (ii) o preço efetivamente pago pelo Participante pelas Ações Adquiridas. Para tanto, a Companhia enviará uma notificação ao Participante dentro do Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas informando as Ações Adquiridas que serão recompradas, e a Companhia e o Participante deverão praticar todos os atos necessários para a transferência das respectivas Ações Adquiridas à Companhia.

9. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

9.1. No caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante que o impeça de desempenhar suas funções na Companhia e seja atestada pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, durante o Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas, a Companhia terá o direito de recomprar a totalidade ou parte das Ações Adquiridas detidas pelo Participante, pelo preço equivalente à média aritmética das cotações de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do evento acima mencionado. Para tanto, a Companhia enviará uma notificação ao Participante (ou seus sucessores ou herdeiros, conforme o caso) dentro do Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas informando as Ações Adquiridas que serão recompradas, e a Companhia e o Participante (ou seus sucessores ou herdeiros, conforme o caso) deverão praticar todos os atos necessários para a transferência das respectivas Ações Adquiridas à Companhia.

10. PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e mediante deliberação do Comitê de Remuneração, reduzir total ou parcialmente o número de Ações Adquiridas que poderiam ser adquiridas por um Participante, ou ainda cancelar tal direito, nos seguintes casos:

- (i) identificação de descumprimento de Políticas ou Códigos da Companhia, com aplicação de medida disciplinar;
- (ii) existência de risco relevante de imagem, reputação ou financeiro decorrente da conduta do Participante; ou
- (iii) violação de deveres fiduciários, legais ou contratuais do Participante perante a Companhia.

10.2. Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e mediante deliberação do Comitê de Remuneração, exigir a restituição, pelo Participante, das Ações Adquiridas já transferidas mediante a devolução do preço pago, ou de eventual valor líquido obtido com sua alienação, nos seguintes casos:

- (i) verificação, a qualquer tempo, de que as condições que ensejaram a aquisição ou transferência das Ações Adquiridas foram baseadas em informações falsas, enganosas ou fraudadas;
- (ii) revisão material de demonstrações financeiras da Companhia, que impacte os resultados que embasaram o atingimento de metas ou condições para aquisição das Ações Adquiridas, se for o caso;
- (iii) constatação de prática, pelo Participante, de ato de má-fé, fraude, dolo, gestão temerária ou conduta incompatível com os valores e princípios da Companhia; ou
- (iv) qualquer outro evento que, a critério do Comitê de Remuneração, justifique o cancelamento do direito do Participante de adquirir as Ações Adquiridas como medida de equidade e responsabilidade corporativa.

10.2.1. O disposto nesta Cláusula 10.2 poderá ser exercido pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) anos contados da data de transferência das Ações Adquiridas ao Participante.

11. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

11.1. Este Programa entrará em vigor com a sua aprovação pelo Comitê de Remuneração da Companhia e terá uma vigência de 3 (três) anos, podendo ser alterado ou cancelado a qualquer tempo, por decisão do Comitê

de Remuneração. Caso, após o encerramento desse período o Comitê de Remuneração não aprove um novo Programa, este Programa continuará em vigor por prazo indeterminado.

11.1.1. O término deste Programa não afetará a validade e eficácia das disposições dos Contratos de Aquisição, incluindo os Períodos de *Lock-Up*, que já tenham sido celebrados com base nele.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A adesão a cada Programa é voluntária e implica ciência e a aceitação pelo Participante do risco de perda do valor investido na aquisição de ações da Companhia, bem como dos demais riscos associados ao investimento em valores mobiliários.

12.2. As condições individuais aplicáveis a cada Participante serão especificadas no respectivo Contrato de Aquisição, conforme autorizado pelo Comitê de Remuneração.

12.3. Qualquer Ação Adquirida adquirida de acordo com este Programa fica sujeita aos termos e condições do Plano, os quais deverão ser expressamente aderidos por cada Participante quando da celebração dos Contratos de Aquisição. No caso de conflito entre o Plano e disposições deste Programa, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

12.4. O Comitê de Remuneração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano e deste Programa, para administração geral deste Programa e aprovação dos respectivos Contratos de Aquisição.

Anexo V - MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

A) VALID SOLUÇÕES S.A., companhia aberta, com sede na Rua Laura Maiello Kook, 511, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, na Cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"); e, de outro lado,

B) [NOME COMPLETO], [cargo], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da cédula de identidade RG nº [xxxxxxx], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [xxxxxxxx], residente e domiciliado(a) em [xxxxxxx] ("Participante"),

Sendo a Companhia e o(a) Participante referidos conjuntamente como "Partes" ou individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [=] de [=] de 2025, aprovou e instituiu, nos termos da Lei nº 6.404/76, o novo Plano de Remuneração Baseado em Ações – Aquisição de Ações da Companhia ("Plano de Ações" ou "Plano");

(ii) O Comitê de Remuneração da Companhia aprovou, em [=] de [=] de 2025, com base no Plano de Ações, o Programa de Aquisição de Ações ("Programa"); e

(iii) Com base no Plano de Ações e no Programa em vigor na presente data, a Companhia aprovou a aquisição, pelo Participante, de determinada quantidade de ações da Companhia, como incentivo adicional vinculado à aquisição de ações com recursos próprios e com desconto sobre o valor de mercado, nos termos e condições deste Contrato, observadas as condições do Plano de Ações e do Programa,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Aquisição de Ações ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Plano ou no Programa, exceto se de outra forma definidos neste Contrato.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Ações pelo Participante. O objeto do presente Contrato é a aquisição, pelo Participante, de [=] ([=]) ações ordinárias de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria ("Ações Adquiridas"), desde que o Participante cumpra com suas obrigações decorrentes deste Contrato, além das disposições do Plano de Ações e do Programa.

2.2. Preço de Aquisição. O Participante compromete-se a adquirir as Ações Adquiridas, pelo preço total de R\$ [=] ([=]).

2.2.1. O Participante terá até o dia [=] de [=] de 20[=] para realizar o pagamento, à Companhia, do valor acima mencionado, mediante transferência bancária para a conta corrente detida no banco [=], agência [=], nº [=], sendo que caso tal pagamento não seja realizado até tal data, o Participante perderá o direito ao recebimento das Ações Adquiridas objeto do presente Contrato.

2.2.2. A Companhia efetuará a transferência da titularidade das ações adquiridas pelo Participante em até [=] ([=]) dias contados da realização do pagamento do preço de aquisição pelo Participante.

2.2.3. A aquisição das Ações Adquiridas previstas neste Contrato não prejudicará nem limitará o direito do Participante às ações que lhe forem concedidas pela Companhia por meio de outros contratos, planos ou programas de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia, por meio de outros contratos, planos ou programas de opção de compra de ações de emissão Companhia.

3. RESTRIÇÕES DAS AÇÕES ADQUIRIDAS

3.1. Lock-Up das Ações Adquiridas. As Ações Adquiridas estarão sujeitas a um período de indisponibilidade (*lock-up*), durante o qual não poderão ser vendidas, transferidas ou de qualquer forma alienadas, ou ainda, empenhadas ou oferecidas em garantia pelo Participante ("Período de Lock-Up").

3.1.1. As restrições de *lock-up* não afetarão o direito ao recebimento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, nem o direito de voto decorrente das Ações Adquiridas, ou quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia com relação às Ações Adquiridas durante o Período de *Lock-Up*.

3.1.2. Enquanto o Programa estiver em vigor, o Participante não poderá alugar ou realizar operações envolvendo derivativos, que, de qualquer forma, configurem posições vendidas em ações da Companhia.

3.1.3. O Período de *Lock-Up* terá seu início contado a partir de [=] de [=] de 20[=], sendo que a liberação das Ações Adquiridas do *lock-up* se dará da seguinte forma: (i) em [=] de [=] de 20[=], [=] ([=]) Ações Adquiridas, correspondentes a 33% (trinta e três por cento) da quantidade mencionada na Cláusula 2.1, serão liberadas da restrição de *lock-up*; (ii) em [=] de [=] de 20[=], mais [=] ([=]) Ações Adquiridas, correspondentes a 33% (trinta e três por cento) da quantidade mencionada na Cláusula 2.2, serão liberadas da restrição de *lock-up*; e (iii) em [=] de [=] de 20[=], mais [=] ([=]) Ações Adquiridas, correspondentes aos restantes 34% (trinta e quatro por cento) da quantidade mencionada na Cláusula 2.1, serão liberadas da restrição de *lock-up*.

3.1.4. Mediante o atingimento de uma data de liberação da obrigação de *lock-up* conforme previsto acima, a Companhia diligenciará para que a restrição sobre as Ações Adquiridas seja liberada pelo agente escriturador da Companhia dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de referida data.

3.2. Direito de Preferência da Companhia. Durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento de Ações Adquiridas, caso o Participante deseje vender, transferir ou de qualquer forma alienar as Ações Adquiridas que lhe forem transferidas, o Participante deverá dar direito de preferência à Companhia para a aquisição de tais ações, devendo, para tanto, comunicar a Companhia de seu desejo de alienar referidas ações por meio do e-mail meajudagente@valid.com, com o assunto "Direito de Preferência – Ações Adquiridas" e indicando a quantidade de Ações Adquiridas que deseja alienar.

3.2.1. Nessa hipótese, a Companhia terá o direito – mas não a obrigação – de adquirir as Ações Adquiridas ofertadas, caso em que o Participante terá a obrigação de vendê-las, por preço equivalente ao preço de fechamento das ações da Companhia no pregão da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, no dia útil imediatamente anterior à data do envio da comunicação acima mencionada pelo Participante.

3.2.2. A Companhia terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 3.2 acima, para se manifestar por escrito quanto ao exercício do seu direito de preferência. A ausência de manifestação pela Companhia dentro deste prazo será considerada como renúncia ao seu direito de preferência. Se exercido o direito de preferência pela Companhia, a Companhia deverá efetivar a compra das Ações Adquiridas ofertadas em no máximo 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da notificação de exercício, pelo Participante.

3.2.3. Se a Companhia não exercer seu direito de preferência, o Participante estará liberado para alienar a quantidade de Ações Adquiridas ofertada dentro de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo de exercício mencionado na Cláusula 3.2.2 acima. Se as Ações Adquiridas não forem vendidas em tal prazo, o Participante não poderá alienar suas Ações Adquiridas e deverá enviar nova comunicação de preferência iniciando novamente o procedimento acima.

3.2.4. A notificação a ser enviada pela Companhia ao Participante será feita por meio de seu e-mail corporativo [incluir] e, caso o Participante não tenha mais vínculo com a Companhia, por meio de seu e-mail particular [incluir].

3.2.5. O direito de preferência previsto nessa Cláusula 3.2 continuará existente pelo prazo previsto na Cláusula 3.2 ainda que o Participante não tenha mais vínculo com a Companhia.

3.3. A Companhia e seu agente escriturador deverão se abster de registrar qualquer transferência de Ações Adquiridas que contrarie o disposto neste Contrato.

4. DESLIGAMENTO, APOSENTADORIA, FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE DO PARTICIPANTE

4.1. Desligamento e Aposentadoria. Salvo decisão específica em contrário do Comitê de Remuneração da Companhia, em caso de desligamento voluntário pelo Participante, desligamento com ou sem justa causa pela Companhia ou, ainda, aposentadoria do Participante, durante o Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas, a Companhia terá o direito de recomprar a totalidade ou parte das Ações Adquiridas detidas pelo Participante, pelo preço equivalente ao menor valor entre: (i) a média aritmética das cotações de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do evento acima

mencionado; e (ii) o preço efetivamente pago pelo Participante pelas Ações Adquiridas. Para tanto, a Companhia enviará uma notificação ao Participante dentro do Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas informando as Ações Adquiridas que serão recompradas, e a Companhia e o Participante deverão praticar todos os atos necessários para a transferência das respectivas Ações Adquiridas à Companhia.

4.2. Falecimento e Invalidez Permanente. No caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante que o impeça de desempenhar suas funções na Companhia e seja atestada pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, durante o Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas, a Companhia terá o direito de recomprar a totalidade ou parte das Ações Adquiridas detidas pelo Participante, pelo preço equivalente à média aritmética das cotações de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do evento acima mencionado. Para tanto, a Companhia enviará uma notificação ao Participante (ou seus sucessores ou herdeiros, conforme o caso) dentro do Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas informando as Ações Adquiridas que serão recompradas, e a Companhia e o Participante (ou seus sucessores ou herdeiros, conforme o caso) deverão praticar todos os atos necessários para a transferência das respectivas Ações Adquiridas à Companhia.

4.2.1. O Comitê de Remuneração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a liberação das restrições de *lock-up* remanescentes sobre Ações Adquiridas cujo Período de *Lock-Up* ainda não tenha sido encerrado, considerando as circunstâncias específicas de cada caso.

5. PENALIDADES

5.1. Redução de Ações Adquiridas. Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e mediante deliberação do Comitê de Remuneração da Companhia, reduzir total ou parcialmente o número de Ações Adquiridas a serem adquiridas pelo Participante, nos seguintes casos:

- (iv) identificação de descumprimento de Políticas ou Códigos da Companhia, com aplicação de medida disciplinar;
- (v) existência de risco relevante de imagem, reputação ou financeiro decorrente da conduta do Participante; ou
- (vi) violação de deveres fiduciários, legais ou contratuais do Participante perante a Companhia.

5.2. Restituição de Ações Adquiridas. Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e mediante deliberação do Comitê de Remuneração, exigir a restituição, pelo Participante, das Ações Adquiridas já transferidas mediante a devolução do preço pago, ou de eventual valor líquido obtido com sua alienação, nos seguintes casos:

- (v) verificação, a qualquer tempo, de que as condições que ensejaram a aquisição ou transferência das Ações Adquiridas foram baseadas em informações falsas, enganosas ou fraudadas;
- (vi) revisão material de demonstrações financeiras da Companhia, que impacte os resultados que embasaram o atingimento de metas ou condições para aquisição das Ações Adquiridas, se for o caso;

- (vii) constatação de prática, pelo Participante, de ato de má-fé, fraude, dolo, gestão temerária ou conduta incompatível com os valores e princípios da Companhia; ou
- (viii) qualquer outro evento que, a critério do Comitê de Remuneração, justifique o cancelamento do direito do Participante de adquirir as Ações Adquiridas como medida de equidade e responsabilidade corporativa.

5.2.1. O disposto nesta Cláusula 5.2 poderá ser exercido pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) anos contados da data de transferência das Ações Adquiridas ao Participante.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Adesão. O participante declara ter recebido cópias do Plano de Ações e do Programa que estão atualmente em vigor. A assinatura deste Contrato implica na expressa adesão e aceitação, pelo Participante, de todos os termos do Plano de Ações e do Programa atualmente em vigor pelo Participante, e na obrigação plena e integral do Participante de cumpri-los, vinculando e obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

6.2. Mandato. Para perfeita execução do disposto neste Contrato, o Participante outorga à Companhia mandato em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste Contrato, inclusive o de substabelecer, total ou parcialmente, tais poderes. As Partes reconhecem que a outorga deste mandato constitui condição essencial para a celebração deste Contrato, na forma e para os fins e efeitos do artigo 684 do Código Civil.

6.3. Execução Específica. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as Partes que tais obrigações têm execução específica, na forma Código de Processo Civil.

6.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou parcialmente, por qualquer das Partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

6.5. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelo Programa ou por este Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

6.6. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas e divergências que possam surgir por parte da Companhia e do Participante com relação ao Plano de Ações, ao Programa e este Contrato serão regulados pelo Comitê de Remuneração da Companhia, observado que os termos e condições do Plano estabelecidos prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições do Programa ou deste Contrato.

6.7. Lei Aplicável. Este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes do Plano, do Programa e deste Contratos, ou de qualquer modo a eles relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.9. Averbação. Este Contrato valerá como Acordo de Acionista e será averbado à margem dos registros da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei 6.404/76.

E, por estarem assim acordadas, as Partes celebram este Contrato de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=]

VALID SOLUÇÕES S.A.

[NOME DO PARTICIPANTE]

Testemunhas:

1.-----

Nome: [=]

CPF: [=]

RG: [=]

2.-----

Nome: [=]

CPF: [=]

RG: [=]